



CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 54/2018 - CPL

Termo de Contrato nº 54 de 2018, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **GS COSTA - ME**, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26, localizada no loteamento Karine, 33, Centro, Paripueira – Al, CEP: 57.935-000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GS COSTA - ME, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26, localizada no loteamento Karine, 33, Centro, Paripueira – Al, CEP: 57.935-000, doravante denominada CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u> Por este termo de adesão, a Prefeitura Municipal de Maragogi acima qualificada, adere aos termos da Ata de Registro de Preços promovida pelo Município de Caçimbinhas, mediante pregão PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2017.

AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura, composta de palcos, sonorização, iluminação, tendas, camarotes, banheiros químicos e correlatos, necessários para as realizações de eventos cívicos, culturais, religiosos e artísticos promovidos pelo Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, art. 1° e seguintes do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –005/2017 e seus anexos;



Praça Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955 000 CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br







CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA:

- **3.1.** O objeto desta avença inclui o compromisso de prestação de serviços no Município de Maragogi/AL, a teor das disposições contidas no instrumento convocatório que originou a contratação, não podendo exceder 24 horas, a contar da data de solicitação da Prefeitura Municipal de Maragogi;
- **3.2.** A CONTRATADA deve realizar os serviços na forma especificada no instrumento convocatório que originou a contratação, considerando as especificações ali constantes;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), valor fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PALCO MÉDIO PORTE: Locação com montagem e desmontagem de palco modular para eventos de médio porte obedecendo às seguintes especificações: Dimensões 11 metros de frente x 09 metros de fundo—Altura do piso mínima 1,50 mts do solo, cobertura de alumínio em formato de 04 (quatro) águas em lona.	Unid.	10
02	PALCO GRANDE PORTE: Locação com montagem edesmontagem depalcomodular paraeventos de grande porte, obedecendo às seguintes especificações: Dimensões: 12 metros defrentex 12 metros de fundo—Altura mínima 1,50 mts do solo; Cobertura de alumínio em formato de 04(quatro) águas em lona. Fechamentos laterais e fundo.	Unid.	10
03	CAMAROTE: Locação de camarote medindo 72 metros quadrados, com cobertura em tendas piramidais medindo 12m x 06m, com guarda corpo, escada de acesso para cadeirante, feitas com estrutura metálica tubular e piso reforçado decompensadonavalou madeirite com espessura mínima de 25,00 mm e acabamento em carpete, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.	Unid.	10







04	SONORIZAÇÃO: Locação de Sistema de sonorização para atender eventos de pequeno porte com as seguintes características mínimas: Mesa01analógica12,canaisde entrada,06caixas demédio4caixasdesubgravecom1altofalante de 18 polegadas cada; Amplificação compatível com o sistema: 01 cd player, 02 microfones.	Unid.	10
05	SONORIZAÇÃO: Sistema de sonorização para atendereventos de médio portecom as seguintes características mínimas: Mesa PA; 01 mesa digital com 18 canais line array; 16 caixas subgrave com 2altofalantes de 18 polegadas cada, amplificação compatível com o sistema de PA; Driverack; 02 processadores digitais com 08 entradas e 18 saídas, 01 software de gerenciamento dos istema; 02 analisadores, 04 microfones calibrados, 01 cd player, 01 md; Insert rack PA: 16 canais de compressores limitares, 16 canais de noise gate, 03 processadores de efeitos digitais; Insert rack monitor;)8 canais de compressores limitares; 08 canais de noise gate; 02 processadores de efeitos digitais; Monitor: 12 monitores tipospot com alto falantes de 12 polegadas ou 15 polegadas edrive; Amplificação compatível com sistema de monitor: Sidfill; sidefills téreo, com 02 canais arraye 02 por lado; amplificação compatível com o sistema de sidefill; Microfones: 24 microfones: Direct Box; 08 direte Box; Equipamentos: Equipamentos wireless; 02 microfones sem fio uhf; Pedestais/garras; 36 pedestais, 10 garra; multicabo: 02 multicabo analógico de 64 canais com 120 metros de comprimento: 02 sub snakers de 12 canais cada com multipinos back line: 01 bateria completa, 01 amplificador gk 800 rg com caixa com 01 falante de 15 e 01 caixa com04 falantes de 10, 01 amplificador fendder twin reverb oujazz chorus 120 similar, Sistem: Sistema de AC elétrica: 01 main Power trifásico de 100 amperes com chave seletora de voltage, 02 distribuidores de energia trifásica; pa e monitor, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de pamonitor, aterramento geral dos sistemas.	Unid.	10









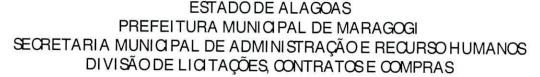
	ILUMINAÇÃO E PAINEL LED INDOOR: Locação de		
06	sistema de iluminação para atender eventos de	Unid.	10
	médio porte com as seguintes características mínimas: Mesa controladora		1,70,750
	com 01 mesa		
	computadorizada com 2048 canais dimmer; 36 canais de dimmer com 4000		
	watts por canal, 24 canais de main Power para mavings; Refletores: 48 refeltores		
	par 64; 16 refeltores, 08 refeltores elipsaidais, 08 refletores molefay ou similar		
	com 08 lâmpadas dwe ou similar; movings/intercons/equipamentos;		
	dmx/follow spots: 10 movings heads, 04 movings heads wash 575, 03 pontos		
	intercon,02 máquinas de fumaça,		
	04 attomics 3000, 02 canhões seguidores HDI 1200; Estruturas de lumínio;		
	120 metros de estrutura de alumínio especial q-30 ou similar de		
	1,2,3 e 4 metros		
	BANHEIRO QUÍMICO: Locação de banheiro químico individual,		
	portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno		
	ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de	Unid.	
07	frente x 1,22 m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de	Onid.	200
	ocupado.		
	TENDA PIRAMIDAL FECHADA 6M X 6M:		
	Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal fechada;		
08	Tamanho 6x 6m com coberturas em lona branca Black-out estilo	Unid.	10
	piramidal, com base em estrutura metálica.		
	TENDA PIRAMIDAL FECHADA 10M X 10M:		
	Locação com montagem e desmontagem, tenda piramidal fechada, tamanho		
	10x10m com cobertura em lona branca Black-out estilo piramidal com base		
09	em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais		500020
09	para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular	Unid.	10
	tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50		
	metros em seus pés de sustentação lateral. CADEIRA PVC: Locação decadeiras em PVC com		
10		1000	40
	encostoparacolunaesemapoiodebraços.Nacor branca.	1000	40
9.0	MESA PVC: Locação de mesas em PVC quadrara	70	40
11	para (04) quatro lugares, na cor branca.	50	
	GERADOR MÓVEL: Locação de grupo de gerador móvel, com capacidade		
12	mínima de 180 KVA,	1	10
	trifásico, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz,		
	disjuntor de proteção silenciado em nível de ruído		
	sonoro de 32db 1,5 metros		

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando da apresentação da Nota Fiscal respectiva;
- **5.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrase adimplente com a Fazenda Pública Municipal;









- **5.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- **5.4.** À CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o produto que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
- **5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;
- **5.6.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- **5.6.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

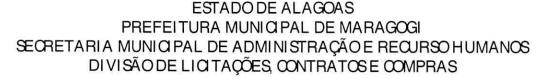
- **6.1.** O investimento para aquisição do objeto desta contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:
- 0330 Secretaria Municipal de Administração
- 2003 Manutenção das atividades. Das Secretaria de Administração
- 3390.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- 0442 Coordenação da Cultura
- 2016 Manutenção das atividades da Coordenadoria da Cultura
- 3390.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.1.** Executar os serviços de entrega obedecendo às especificações discriminadas no instrumento convocatório que originou a contratação;
- 7.1.2 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;
- 7.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- **7.1.4** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **7.1.5** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;









- **7.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- **7.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Comunicar à Gerência, no prazo máximo de 24 horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos nesse contrato;
- 7.1.9. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. Á CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive em cargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- **7.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 7.4. São expressamente vedadas a CONTRATANTE:
- **7.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- **7.4.2.** A veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
- **8.2.** Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1.** A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Sessão II do capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93;
- **9.1.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendolhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;







- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2.** A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **9.3.** Fica estipulado o percentual de 0.25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem **9.3.2** deste contrato;
- **9.3.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos inciso II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;
- **9.3.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s) a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite;
- **9.3.2.1.** A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem
- **9.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- **9.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- **9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente;
- **9.6.** Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior;
- **9.7.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:
- **9.8.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO:</u>

- **10.1.** A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL:

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato será de 12 meses, podendo ser revogado por ato discricionário da Administração Pública, bem como, prorrogada sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 023/2018 -PREGÃO PRESENCIAL 007/2018, Município de Curaçá, ao qual vincula-se, bem como aos termos deste contrato e os respectivos anexos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS GESTORES E FISCAIS:

14.1. A gestão deste contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – NOME: WAGNER LIRA ALBUQUERQUE

14.2. A Fiscalização do contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

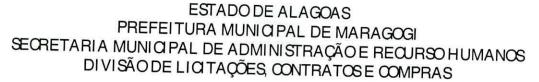
CARGO: DIRETOR DE EVENTOS - NOME: RALFE FERRARO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente sem qualquer ordem de preferência pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato;
- 15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;
- 15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;
- **15.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual;









15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi/AL, 21 de maio de 2018.

| FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO PREFEITO DE MARAGOGI - AL

| GS.COSTA - ME CNPJ: 16.642.064/0001-26 |
| CNPJ: 16.642.064/0001-26 |





CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 54/2018 - CPL

Termo de Contrato nº 54 de 2018, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **GS COSTA - ME,** inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26, localizada no loteamento Karine, 33, Centro, Paripueira – Al, CEP: 57.935-000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GS COSTA - ME, inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26, localizada no loteamento Karine, 33, Centro, Paripueira – Al, CEP: 57.935-000, doravante denominada CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u> Por este termo de adesão, a Prefeitura Municipal de Maragogi acima qualificada, adere aos termos da Ata de Registro de Preços promovida pelo Município de Caçimbinhas, mediante pregão PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017.

AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura, composta de palcos, sonorização, iluminação, tendas, camarotes, banheiros químicos e correlatos, necessários para as realizações de eventos cívicos, culturais, religiosos e artísticos promovidos pelo Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, art. 1° e seguintes do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –005/2017 e seus anexos;



Praça Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955 000 CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

1





CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA:

- **3.1.** O objeto desta avença inclui o compromisso de prestação de serviços no Município de Maragogi/AL, a teor das disposições contidas no instrumento convocatório que originou a contratação, não podendo exceder 24 horas, a contar da data de solicitação da Prefeitura Municipal de Maragogi;
- **3.2.** A CONTRATADA deve realizar os serviços na forma especificada no instrumento convocatório que originou a contratação, considerando as especificações ali constantes;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), valor fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
10	PALCO MÉDIO PORTE: Locação com montagem e desmontagem de palco modular para eventos de médio porte obedecendo às seguintes especificações: Dimensões 11 metros de frente x 09 metros de fundo—Altura do piso mínima 1,50 mtsdosolo, cobertura de alumínio em formato de 04 (quatro) águas em lona.	Unid.	10
02	PALCO GRANDE PORTE: Locação com montagem edesmontagem depalcomodular paraeventos de grande porte, obedecendo às seguintes especificações: Dimensões: 12 metros defrente x 12 metros de fundo—Altura mínima 1,50 mts do solo; Cobertura de alumínio em formato de 04(quatro) águas em lona. Fechamentos laterais e fundo.	Unid.	10
03	CAMAROTE: Locação de camarote medindo 72 metros quadrados, com cobertura em tendas piramidais medindo 12m x 06m, com guarda corpo, escada de acesso para cadeirante, feitas com estrutura metálica tubular e piso reforçado decompensadonavalou madeirite com espessura mínima de 25,00 mm e acabamento em carpete, incluindo transporte, montagem, instalações necessárias, operadores técnicos necessários e desmontagem.	Unid.	10







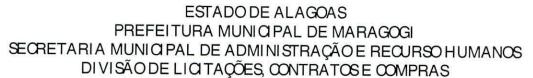


04	SONORIZAÇÃO: Locação de Sistema de sonorização para atender eventos de pequeno porte com as seguintes características mínimas: Mesa01analógica12,canaisde entrada,06caixas demédio4caixasdesubgravecom1altofalante de 18 polegadas cada; Amplificação compatível com o sistema: 01 cd player, 02 microfones.	Unid.	10
05	SONORIZAÇÃO: Sistema de sonorização para atendereventos de médio portecom asseguintes característicasmínimas: Mesa PA;01 mesa digital com 18 canais line array; 16 caixas subgrave com 2altofalantes de 18 polegadas cada, amplificação compatível como sistema de PA; Drive rack;02 processadores digitais com 08 entradas e 18 saídas,01 software de gerenciamento do sistema; 02 analisadores, 04 microfones calibrados, 01 cd player, 01 md; Insert rack PA: 16 canais de compressores limitares, 16 canais de noise gate, 03 processadores de efeitos digitais; Insert rack monitor;)8 canais de compressores limitares; 08 canais de noise gate; 02 processadores de efeitos digitais; Monitor: 12 monitorestipospot comalto falantes de 12 polegadas ou 15 polegadas edrive; Amplificação compatível com sistema de monitor: Sidfill; sidefills téreo, com 02 canais arraye 02 por lado; amplificação compatível com o sistema de sidefill; Microfones: 24 microfones: Direct Box:08 direte Box; Equipamentos: Equipamentos wireless; 02 microfones sem fio uhf; Pedestais/garras; 36 pedestais, 10 garra; multicabo: 02 multicabo analógico de 64 canais com 120 metros de comprimento: 02 sub snakers de 12 canais cada com multipinos back line: 01 bateria completa, 01 amplificador gk 800 rg com caixa com 01 falante de 15 e 01 caixa com04 falantes de 10, 01 amplificador fendder twin reverb oujazz chorus 120 similar, Sistem: Sistema de AC elétrica: 01 main Power trifásico de 100 amperes com chave seletora de voltage, 02 distribuidores de energia trifásica; pa e monitor, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de pamonitor, aterramento geral dos sistemas.	Unid.	10











06	ILUMINAÇÃO E PAINEL LED INDOOR: Locação de	Y I	10
	sistema de iluminação para atender eventos de	Unid.	10
	médio porte com as seguintes características mínimas: Mesa controladora com 01 mesa		
	computadorizada com 2048 canais dimmer; 36 canais de dimmer com 4000		
	watts por canal, 24 canais de main Power para mavings; Refletores: 48 refeltores		
	par 64; 16 refeltores, 08 refeltores elipsaidais, 08 refletores molefay ou similar		
	com 08 lâmpadas dwe ou similar; movings/intercons/equipamentos;		
	dmx/follow spots: 10 movings heads, 04 movings heads wash 575, 03 pontos		
	intercon,02 máquinas defumaça,		
	04 attomics 3000, 02 canhões seguidores HDI 1200; Estruturas de lumínio;		
	120 metros de estrutura de alumínio especial q-30 ou similar de 1,2,3 e 4 metros		
	BANHEIRO QUÍMICO: Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno		
	ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de		
07	frente x 1,22 m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta	Unid.	
07	papel higiênico, fechamento com identificação de		200
	ocupado.		
	TENDA PIRAMIDAL FECHADA 6M X 6M:		
08	Locação com montagem e desmontagem de tenda piramidal fechada;	Unid.	
00	Tamanho 6x 6m com coberturas em lona branca Black-out estilo	Ond.	10
	piramidal, com base em estrutura metálica.		
	TENDA PIRAMIDAL FECHADA 10M X 10M:		
	Locação com montagem e desmontagem, tenda piramidal fechada, tamanho 10x10m com cobertura em lona branca Black-out estilo piramidal com base		
	em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais		
09	para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular	Unid.	10
	tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50		
	metros em seus pés de sustentação lateral.		
	CADEIRA PVC: Locação decadeiras em PVC com		
10	encostoparacolunaesemapoiodebraços.Nacor branca.	1000	40
11	MESA PVC: Locação de mesas em PVC quadrara	50	10
06575	para (04) quatro lugares, na cor branca.		40
12	GERADOR MÓVEL: Locação de grupo de gerador móvel, com capacidade		
12	mínima de 180 KVA,	I	10
	trifásico, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz,		
	disjuntor de proteção si lenciado em nível de ruído sonoro de 32 db 1,5 metros		
	sonoto de 52do 1 _p) metros		

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando da apresentação da Nota Fiscal respectiva;
- **5.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrase adimplente com a Fazenda Pública Municipal;









- **5.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- **5.4.** À CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o produto que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
- **5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;
- **5.6.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- **5.6.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- **5.7.** Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item **5.3.**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **6.1.** O investimento para aquisição do objeto desta contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:
- 0330 Secretaria Municipal de Administração
- 2003 Manutenção das atividades. Das Secretaria de Administração
- 3390.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- 0442 Coordenação da Cultura
- 2016 Manutenção das atividades da Coordenadoria da Cultura
- 3390.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.1.** Executar os serviços de entrega obedecendo às especificações discriminadas no instrumento convocatório que originou a contratação;
- **7.1.2** Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;
- **7.1.3** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- **7.1.4** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **7.1.5** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;







- **7.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- **7.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- **7.1.8.** Comunicar à Gerência, no prazo máximo de 24 horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos nesse contrato;
- **7.1.9.** Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- **7.2.** Á CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive em cargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- **7.2.2.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- **7.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 7.4. São expressamente vedadas a CONTRATANTE:
- **7.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- **7.4.2.** A veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
- **8.2.** Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1.** A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Sessão II do capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93;
- **9.1.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendolhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;









- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2.** A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **9.3.** Fica estipulado o percentual de 0.25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem **9.3.2** deste contrato;
- **9.3.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos inciso II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;
- **9.3.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s) a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite;
- **9.3.2.1.** A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem
- **9.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- **9.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- **9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente;
- **9.6.** Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior;
- **9.7.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
- **9.8.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO:

- **10.1.** A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato será de 12 meses, podendo ser revogado por ato discricionário da Administração Pública, bem como, prorrogada sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 023/2018 -PREGÃO PRESENCIAL 007/2018, Município de Curaçá, ao qual vincula-se, bem como aos termos deste contrato e os respectivos anexos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS GESTORES E FISCAIS:

14.1. A gestão deste contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI

- NOME: WAGNER LIRA ALBUQUEROUE

14.2. A Fiscalização do contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: DIRETOR DE EVENTOS - NOME: RALFE FERRARO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **15.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente sem qualquer ordem de preferência pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato;
- 15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;
- 15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;
- **15.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual;







15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi/AL, 21 de maio de 2018.
Amunanta Stiffe May
FERNANDO SERGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
GS COSTA - ME GS COSTA - ME GS COSTA - ME
GS-COSTA - ME CNPJ: 16.642.064/0001-26 G S COSTA - ME
Lot. Karina, 33 Loteamento Karina - CEP: 57,935-000 Paripueira - AL
NOME: ession buffdalia
CPF: 38,649898-19
NOME: Wedlar Lina
CDE. 103 907 224-05